

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006065345

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE MINEIROS

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 290/2020

## 1. Histórico

A **Escola Municipal Ulisses Guimarães** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Virgílio Vilela Lima, S/N, Centro, Perolândia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 3º ao 5º ano e a autorização do ensino fundamental do 1º e 2º ano.

## 2. Análise

A **Escola Municipal Ulisses Guimarães** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do 3º ao 5º ano e a educação de jovens e adultos/EJA - 1ª e 2ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 527 de 18 de agosto de 2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

Vale ressaltar que a Escola deixou de ministrar 1º e 2º etapa da educação de jovens e adultos/EJA no ano de 2017, regulamentada através do Decreto Municipal 82 de 15 de fevereiro de 2017.

A Escola conta com 04 salas de aula; banheiro feminino e masculino ambos contendo 03 boxes; sala de jogos; coordenação pedagógica; sala dos professores; sala de AEE; cozinha; laboratório de informática com 10 computadores; diretoria; quadra coberta; recepção.

A Escola conta com biblioteca, com aproximadamente 1.300 paradidáticos, 1.948 didáticos e 1.513 literários

O número de alunos por sala está conforme Lei Complementar 26/1998.

O Alvará de Vigilância Sanitária estava válido até o final de 2019, vigente quando o processo foi protocolado.

A justificativa para emitir o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e o Alvará de Vigilância Sanitária para o ano vigente estão em anexo. Apresentaram também as adequações solicitadas pelo Corpo de Bombeiros, até o momento não foram atendidas.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Conta com 14 professores, sendo eles 03 monitores. Possui dois cursando pedagogia.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Ulisses Guimarães** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Virgílio Vilela Lima, S/N, Centro, Perolândia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** o ensino fundamental do 1º ao 2º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 3º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de maio de 2020.**

**Orestes dos Reis Souto**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **ORESTES DOS REIS SOUTO, Conselheiro (a)**, em 15/05/2020, às 10:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000012474283** e o código CRC **826400FB**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006065345



SEI 000012474283